TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.023/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos proporcionais ao *Sr.* ***Francisco Alexandre Marcos,*** matrícula 0018-56, Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, que contava, à época do ato, com 9.456 dias de tempo de serviço, e idade de 66 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC **14.023/11**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Francisco Alexandre Marcos,***
Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**
Gestor Responsável: Pedro Jacome de Moura
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.555/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 14.023/11** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos proporcionais ao *Sr.* ***Francisco Alexandre Marcos,*** matrícula 0018-56, Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª* ***CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de novembro de 2018.

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:16



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO